



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO**

**Publicado em: 13/01/2022 às 19:52**

**LEI N.º 14256**, de 13 de Janeiro de 2022. **Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022-2025. Projeto de Lei do Executivo - Mensagem nº 4476/2021.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e encaminha ao seguinte Lei. Art. 1.º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, denominado - PPA Popular, em cumprimento do disposto no § 1.º do art.165 da Constituição Federal, na forma do Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei. Art. 2.º O Programa, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações do Governo, ficam reunidos aqueles integrantes do presente PPA Popular. Art. 3.º O somatório das metas físicas e dos projetos estabelecidos para o período compreendido pelo PPA Popular, respectivamente, constituirá em limite a execução Orçamentária e as metas Orçamentárias Anuais, com seus respectivos créditos adicionais. Art. 4.º Os valores consignados para cada ação no PPA Popular são apenas referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos respectivos créditos adicionais. Art. 5.º A execução ou alteração dos projetos contemplados no Anexo Único desta diploma legal, compete ao Poder Executivo, sendo proposta pelo Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante lei específica, observado o disposto nos arts. 7.º e 8.º desta Lei. § 1.º Os Projetos de Lei de revisão anual, quando tal procedimento for necessário, serão encaminhados ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do exercício financeiro de 2023 e 2024. § 2.º Projeto de Lei de que trata este artigo contém, no mínimo: I - na hipótese de inclusão de programas, um diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado, sobre demanda da sociedade que se impõe a atendimento com o programa proposto ou, ainda, uma oportunidade identificada; II - identificação de seu alinhamento com os objetivos do Programa de Governo e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no PPA Popular; e III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto. II - quando importar em alteração ou exclusão de programas, deverão conter: I - justificativa das alterações propostas; II - justificativa da necessidade de alteração, modificação ou exclusão de programas; III - indicação dos recursos necessários para a execução das alterações propostas; IV - indicação dos impactos das alterações propostas; V - indicação dos indicadores e índices; VI - a inclusão ou exclusão de ações; VII - a alteração do título de ação, do produto, da unidade de medida, do tipo ou do dia meta física; Art. 6.º As codificações de programas e ações deste PPA serão observadas quando da elaboração das Leis de Exercícios Orçamentários, das Leis Orçamentárias Anuais, e das Leis de revisão do PPA Popular. Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam. Art. 7.º A inclusão de ações nos programas do PPA Popular poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias e suas créditos especiais, nos seguintes casos: I - desmembramento ou ampliação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial, integrante do mesmo programa; II - novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para a execução financeira em que tiver suas metas físicas, e para o (2) dos anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em lei específica, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese descrita no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes do procedimento de desmembramento ou ampliação deverão ser inscritas em código próprio, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e desde que: I - tenham sido adequadamente contempladas todos os projetos e respectivos indicadores em andamento; II - objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais. Art. 9.º A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e desde que: I - tenham sido adequadamente contempladas todos os projetos e respectivos indicadores em andamento; e II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de suas metas físicas, considerando as contingências a que estiver obrigado o Município no respectivo instrumento de transferência voluntária. § 1.º Para fins de aplicação do disposto neste artigo não serão considerados projetos com título genérico que tenham como fim as orientações intersetoriais. § 2.º Serão entendidos como projetos os subitens de projetos em andamento aqueles, constantes no título do projeto, que exceda financeira ultrapassar, até a data pretendida para início de novos projetos, no mínimo 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado. Art. 10. A gestão do PPA Popular observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e ações constantes do mesmo. Art. 11. O Poder Executivo poderá, através do Portal de Transparência, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do PPA Popular, disponibilizar, em formato de arquivo em PDF, o relatório de execução financeira, em conformidade com as metas físicas nos valores das ações estabelecidas pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orçamentárias. Art. 12. O PPA Popular e seus programas serão anualmente avaliados. § 1.º Para atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá o Sistema de Avaliação e Acompanhamento do Plano Plurianual, sob a coordenação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas, da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular. § 2.º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de maio de cada exercício financeiro, relatório de avaliação do PPA Popular que conterá: I - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulado, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: a) do orçamento fiscal e da seguridade social; b) do equacionamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e c) das demais fontes; II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado no término do exercício financeiro anterior, comparado com o índice final previsto no final do quadriênio; III - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando-se, se for o caso, as medidas corretivas necessárias; § 3.º Os responsáveis pelo exercício dos programas, nos limites dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão: I - registrar, na forma de relatório, no Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas, da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, observadas as determinações do Tabela de Conteúdo de Informações Referenciais a serem prestadas às ações; II - elaborar planilha geral e planilha de avaliação dos respectivos programas, para o período de 2022-2025, para apreciação da Subsecretaria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular. § 4.º As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do inciso I do parágrafo anterior serão reválidas no PPA Popular. § 5.º O Poder Executivo definirá formas de participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do PPA Popular. § 6.º O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar audiências públicas nos meses de maio e novembro de cada exercício financeiro, para a apresentação e avaliação dos programas e ações aprovados, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e seus alterações posteriores. Art. 13. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam inscritos no PPA Popular. Art. 14. O Município, respectivamente, poderá firmar convênios, com o Poder Executivo, para a execução dos programas e ações constantes do mesmo. Parágrafo único. Os pactos de concertação de que trata o caput deste artigo, abrangendo programas e ações que contribuam para o objetivo do PPA Popular, definidos em condições em que a União, o Estado e o Município, juntamente com a sociedade civil organizada, participarão do ciclo de gestão do Plano. Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paga da Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de janeiro de 2022. (2) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

**RAMOS DE LEI** - Voto em comissão a votar **parcialmente** as emendas parlamentares apresentadas ao texto da Mensagem do Executivo nº 4476/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025. Não obstante as sobras intencionais que permeiam as Emendas Parlamentares em questão, é necessário reconhecer que algumas Emendas Parlamentares apresentam vícios relacionados à inconstitucionalidade e/ou ao descumprimento da legislação federal de regência, no plano que contém com o programa por ele mesmo modificado, em termos de aplicação inativa e, por isso, contrariam os interesses públicos. Logo, muito embora os dispositivos legais do Plano Plurianual não tenham sido modificados por esta Casa Legislativa, com o que se manifesta muita esperança quanto ao seu normativo, certo é que algumas Emendas Parlamentares que modificaram o conteúdo do referido plano devem ser objeto de veto, para evitar prejuízos à administração pública. Como se sabe, o Plano Plurianual é um importante instrumento de gestão para a administração municipal, servindo como direcionador dos recursos públicos, voltados para o atendimento das demandas da sociedade por serviços e produtos. Resulta-se que o PPA é operativo, sendo sempre programático e limitado às despesas de capital e de obras decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, nos termos do disposto no art. 165, § 1.º da CF. Nesse passo, a sua elaboração deve estar em consonância com as demais leis orçamentárias (LDO e LDO, e art. 165 da CF), observados o interesse público e os recursos orçamentários disponíveis. Com a aprovação do PPA pelo Poder Legislativo, considero-se extinto o Plano de Governo, através do planejamento estratégico do Município, que estabelece as prioridades e o uso eficaz dos recursos públicos, que são fixados. Estabelecidas as prioridades, podem e devem trabalhar os Poderes Legislativo e Executivo, em conjunto com sociedade civil pelo desenvolvimento econômico e social da cidade e população. Assim, a part das propostas apresentadas pelo Poder Executivo, assim como as propostas formuladas pelos membros da própria Câmara Legislativa, das quais, apenas aquelas que não tenham sido aprovadas em sessão plenária, deverão ser encaminhadas à mesa de negociação, para que, após o esgotamento de todas as possibilidades de negociação, sejam encaminhadas à mesa de negociação. Não obstante as sobras intencionais que permeiam as Emendas Parlamentares em questão, é necessário reconhecer que algumas Emendas Parlamentares apresentam vícios relacionados à inconstitucionalidade e/ou ao descumprimento da legislação federal de regência, no plano que contém com o programa por ele mesmo modificado, em termos de aplicação inativa e, por isso, contrariam os interesses públicos. Logo, muito embora os dispositivos legais do Plano Plurianual não tenham sido modificados por esta Casa Legislativa, com o que se manifesta muita esperança quanto ao seu normativo, certo é que algumas Emendas Parlamentares que modificaram o conteúdo do referido plano devem ser objeto de veto, para evitar prejuízos à administração pública. Como se sabe, o Plano Plurianual é um importante instrumento de gestão para a administração municipal, servindo como direcionador dos recursos públicos, voltados para o atendimento das demandas da sociedade por serviços e produtos. Resulta-se que o PPA é operativo, sendo sempre programático e limitado às despesas de capital e de obras decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada, nos termos do disposto no art. 165, § 1.º da CF. Nesse passo, a sua elaboração deve estar em consonância com as demais leis orçamentárias (LDO e LDO, e art. 165 da CF), observados o interesse público e os recursos orçamentários disponíveis. Com a aprovação do PPA pelo Poder Legislativo, considero-se extinto o Plano de Governo, através do planejamento estratégico do Município, que estabelece as prioridades e o uso eficaz dos recursos públicos, que são fixados. Estabelecidas as prioridades, podem e devem trabalhar os Poderes Legislativo e Executivo, em conjunto com sociedade civil pelo desenvolvimento econômico e social da cidade e população. Assim, a part das propostas apresentadas pelo Poder Executivo, assim como as propostas formuladas pelos membros da própria Câmara Legislativa, das quais, apenas aquelas que não tenham sido aprovadas em sessão plenária, deverão ser encaminhadas à mesa de negociação, para que, após o esgotamento de todas as possibilidades de negociação, sejam encaminhadas à mesa de negociação.

**PROPOSTAS VOTADAS**

- Emenda de fl. 2:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Saúde -Valdes Valen Mai, no Programa003 -Saúde para todos, no Aço 284 -Ampliação dos Serviços de Transporte InterHospitalar-STH, acrescenta-se:  
Sub-Ação: Criação e funcionamento das unidades de saúde e emergenciais e do STH, com ações relacionadas à área de assistência permitindo assim respostas rápidas e eficientes às demandas da população.  
Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025  
Meta Física:  
Valor: R\$ 100.000,00"
- Emenda de fl. 6:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Saúde-Valdes Valen Mai, no Programa 0003-Saúde para todos, no Aço 182 -Reorganização da Rede de Atenção Psicossocial, acrescenta-se:  
Sub-Ação: Criação de núcleos para atendimento psicossocial nas escolas municipais.  
Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025  
Meta Física: 1  
Valor: R\$ 50.000,00"
- Emenda de fl. 12:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Gestão Inteligente no Programa 0004- Estruturação Urbana, no Aço 224-Estrutura da Rede de Habitação Pública, acrescenta-se:  
Sub-Ação: Incentivar e promover ações governamentais para programar e desenvolver as redes elétricas na zona rural.  
Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025  
Meta Física: 1  
Valor: R\$ 50.000,00"
- Emenda de fl. 22:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Cultura no Programa 0005- Cultura para todos, no Aço 215- Gente em Primeiro Lugar, acrescenta-se:  
Sub-Ação: Realização de concurso público para agentes de cultura e assessoria a gestão do programa.  
Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025  
Meta Física: 1  
Valor: R\$ 100.000,00"
- Emenda de fl. 26:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Saúde-Valdes Valen Mai, no Programa 0003-Saúde para todos, no Aço 297-Saúde do trabalhador, acrescenta-se:  
Sub-Ação: Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) nos servidores públicos municipais.  
Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025  
Meta Física: 1  
Valor: R\$ 50.000,00"
- Emenda de fl. 28:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Planejamento Urbano no Programa 0004-Estruturação Urbana, no Aço 182- Novas ligações de água e coleta de esgoto na zona rural.  
Exercício: 2022, 2023, 2024, 2025  
Meta Física: 1  
Valor: R\$ 50.000,00"
- Emenda de fl. 40:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Planejamento Urbano, no Programa 0012-Desenvolvimento Urbano Sustentável- UEB, no Aço 024-Realocação Fundada Sustentável de Interesse Social - Reurb-S, Produto: Trilhos de propriedade cuja concessão de uso ou beneficiários, altera-se nos Exercícios 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para os seguintes valores:  
Exercício Valor  
2023 R\$ 18.577.879,00  
2024 R\$ 18.577.879,00  
2025 R\$ 18.577.879,00"
- Emenda de fl. 42:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Esporte e lazer, no Programa 0005- Esporte e lazer para todos, no Aço 0073-Adoção de espaços esportivos - comunitário, Produto: Equipamento adequado para-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para os seguintes valores:  
Exercício Valor  
2022 R\$1.000.000,00  
2023 R\$1.000.000,00  
2024 R\$1.000.000,00  
2025 R\$1.000.000,00"
- Emenda de fl. 43:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Educação - Mas cada um no espaço escolar, no Programa 0002- Educação para todos, no Aço 0124-Formação Continuada e Permanente dos profissionais de educação da Rede Municipal, Produto: profissionais capacitados, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 500.000,00."  
"Emenda de fl. 45:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Educação - Mas cada um no espaço escolar, no Programa 0002- Educação para todos, no Aço 026-Oferta de vagas nas Cidades para Crianças de 0 a 3 anos, Produto: vagas ofertadas, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta física e a meta financeira para os seguintes valores:  
Exercício Meta Física Valor  
2022 900 R\$ 6.099.894,00  
2023 800 R\$ 4.407.788,22  
2024 800 R\$ 4.416.411,38  
2025 600 R\$ 4.625.724,29"
- Emenda de fl. 46:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Gestão Inteligente, no Programa 0005- Gestão Inteligente e Sustentável, na Aço 0025-Marketing Municipal, Produto: Campanhas publicitárias, altera-se nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 300.000,00."
- Emenda de fl. 49:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Cultura, no Programa 0005- Cultura para todos, no Aço 026-Elaboração do Diagnóstico do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (PMPPC), Produto: Diagnóstico realizado, substitui-se, nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 50.000,00,00."
- Emenda de fl. 50:  
"No projeto de Lei que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juiz de Fora para o período de 2022-2025', oriundo da Mensagem do Executivo nº 4476/21, no Tema Gestão Ética Democrática e Eficiente, no Objeto Estratégico: Cultura, no Programa 0005- Cultura para todos, no Aço 022-Mapeamento do povo de Juiz de Fora, produto: Mapeamento realizado, substitui-se, nos Exercícios 2022, 2023, 2024 e 2025, a meta financeira para o valor de R\$ 50.000,00."

Fechar